#### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si fazem, de um lado, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SAAERJ), entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.249.428/0001-04 e código sindical nº 915.010.000.08194-0, localizado à Rua dos Andradas, 96, grupo 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20051-002, doravante denominado "SINDICATO SAAE/RJ", representado neste ato, por seu presidente, Sr. ELLES CARNEIRO PEREIRA, portador do CPF/MF nº 326.553.047-72 e, de outro, pela EMPRESA COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.454.330/0001-05, com sua sede no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, s/n Área de Apoio — Setor de Comissarias, Ilha do Governador — Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.941-570, doravante denominada "EMPRESA", neste ato representado pelo Sócio EULER MARQUES, portador do CPF/MF nº 046.337.927-68, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT), estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA 1ª - DA VIGÊNCIA E DA DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01° de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01° de março.

Parágrafo único – Fica mantida a data base da categoria em 1º de março. Em 1º de março de 2021, serão reajustadas todas as parcelas remuneratórias (salários e auxílio alimentação), mediante termo aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### CLÁUSULA 2ª - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados que prestam serviços em instituições de ensino de qualquer grau, nível e natureza, representados pela entidade sindical, SAAE/RJ e efetivos da Comissaria Aérea Rio de Janeiro Ltda., com base territorial em todo Estado do Rio de Janeiro, ressalvados os direitos dos empregados pertencentes à categoria diferenciada, conforme definido no § 3º do art. 511 da CLT.

#### CLÁUSULA 3ª - DOS PISOS SALARIAIS

A partir de 1° de março de 2020 ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os auxiliares de administração escolar, para uma carga horária semanal de 44 horas:

I – Auxiliares de serviços gerais, auxiliares de cozinha e auxiliar agente educador: R\$ 1.141,57 (hum mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

II – Inspetores de alunos, vigias, porteiros e controladores de acesso: R\$
1.145,63 (hum mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos);

III – Manipulador de Alimentos: R\$ 1.174,51 (hum mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos);

IV – Cozinheiros, auxiliares administrativos escolares: R\$ 1.252,93 (hum mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Parágrafo Primeiro – O piso salarial estabelecido nesta cláusula não é aplicável aos aprendizes, de acordo com art. 59 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

#### CLÁUSULA 4º - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 01 de março de 2020 mediante a aplicação do percentual de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento), calculado sobre os salários legalmente devidos em fevereiro de 2020, deduzindo as antecipações espontâneas realizadas pela empresa, respeitando-se a data base da categoria.

Parágrafo Primeiro - Aplica-se o percentual de reajuste previsto no caput desta cláusula sobre os salários fixos ou partes fixas da remuneração.

Parágrafo Segundo - Os auxiliares de administração escolar admitidos a partir de 1° de março de 2020, não poderão receber salário base inferior ao empregado que anteriormente exercia as tarefas que lhes serão atribuídas, excetuando-se as vantagens de natureza pessoal.

Parágrafo Terceiro - As diferenças salariais, correspondentes aos salários dos meses de março a julho de 2020, advindas dos pisos e reajustes salariais definidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho, devem ser pagas pela empresa em até 04 (quatro)

Euler Marques

parcelas, iguais e sucessivas, a partir da folha de pagamento referente ao mês de setembro de 2020, deduzindo as antecipações espontâneas realizadas pela empresa.

CLÁUSULA 5º - DO PAGAMENTO

A empresa efetuará o pagamento de salário de seus empregados, impreterivelmente, até o 5º dia útil do mês subsequente da competência.

Parágrafo Único - No caso de atraso de pagamento, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de pagamento de salário de até 20 (vinte) dias e de 1% (um por cento) por dia, referente ao período subsequente, revertendo o valor de tal multa em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 6ª - DA AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que autorizadas por escrito, serão válidas de pleno direito, observadas as disposições legais atinentes, em especial os artigos 462 e 477 parágrafo 5º da CLT.

CLÁUSULA 7º - DA REVISÃO DE PAGAMENTO

Na hipótese de erro administrativo na folha de pagamento, de forma a causar prejuízo financeiro para o empregado, a EMPRESA se compromete a fazer a revisão do fato gerador e, após a conclusão, se verificada e comprovada a existência do erro, o ressarcimento será realizado em cinco dias úteis.

CLÁUSULA 8º - DO ADICIONAL DE CHEFIA

Os empregados que exercem função de chefia, farão jus a um percentual que os diferencie dos subordinados.

CLÁUSULA 9ª - DO ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, tal qual previsto no artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA 10º - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá mensalmente, a partir de 01 de março de 2020, a seus empregados representados pelo SINDICATO SAAE/RJ, vale alimentação no valor de

R\$ 181,57 (cento e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro - Tal benefício não tem natureza salarial e não é considerado para

efeito do 13º salário e nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer

efeitos.

Parágrafo Segundo - a EMPRESA efetuará o desconto de R\$ 1,00 (um real) para que

fique claro que o benefício não é salário in natura.

Parágrafo Terceiro - Será respeitada a proporcionalidade de tal benefício nos casos de

admissão e rescisão de contrato.

Parágrafo Quarto - As diferenças decorrentes do reajuste previsto nesta cláusula,

entre o mês de março e julho de 2020, deverão ser pagos em até 4 parcelas, iguais e

sucessivas a partir do mês de setembro de 2020.

CLÁUSULA 11º - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre

o valor da hora normal, na forma do artigo 59 da CLT e do artigo 7, inciso XVI, da

Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - As horas trabalhadas aos domingos, feriados e folgas, quando

não compensadas, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor

da hora normal.

Parágrafo Segundo: As horas extras realizadas após o fechamento da folha de

pagamento do mês em curso serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: Não será devido o pagamento de horas extras se o aumento de

horas de trabalho num dia for compensado pela diminuição de horas de trabalho em outro dia, no prazo de 01 (um) ano.

**Parágrafo Quarto:** Aos empregados, quando obrigados por interesse da Empresa, a trabalharem fora do dia normal, deverá ser paga hora extra e vale transporte aos que utilizarem condução.

Parágrafo Quinto: Assegura-se o repouso remunerado do empregado que chegar atrasado, quando permitido o ingresso pelo empregador, e este atraso, for compensado no final da jornada do dia ou semana.

#### CLÁUSULA 12º - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo aqueles empregados que exerçam cargos de confiança e outros profissionais de categorias diferenciadas e aqueles que no momento fazem uma carga horária menor.

**Parágrafo Único -** Em face da especificidade do trabalho, fica permitida a jornada de trabalho em regime de 12x36 horas, em qualquer turno de trabalho, garantido o intervalo de 01 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.

# CLÁUSULA 13ª - DA GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

A EMPRESA se compromete a não demitir, salvo em caso de falta grave, o empregado que contar com mais de 3 (três) anos de casa e esteja a 2 (dois) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral ou por idade.

Parágrafo Primeiro - O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovado pelo empregado com documento fornecido pelo Órgão Previdenciário, ou seja, pelo INSS e desde que requerido dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

Parágrafo Segundo - A concessão acima cessará na data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria, independente de requerê-la.

Parágrafo Terceiro - A falta da comunicação do empregado eximirá a EMPRESA de qualquer obrigação quanto à estabilidade provisória.

# CLÁUSULA 14ª - DO SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

#### CLÁUSULA 15º - DOS UNIFORMES

Os uniformes de trabalho, quando de uso obrigatório, serão fornecidos gratuitamente pela EMPRESA.

## CLÁUSULA 16ª - DO EMPREGADO READMITIDO

O empregado readmitido no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não terá celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

# CLÁUSULA 17º - DO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado afastado do serviço por acidente de trabalho terá a estabilidade provisória prevista em lei quando do retorno, desde que esse afastamento tenha sido igual ou superior a 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA 18º - DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for despedido, sem justa causa, até 30 (trinta) dias antes da data base da categoria, fará jus à indenização adicional de 1 (um) mês de salário, nos termos da legislação em vigor.

# CLÁUSULA 19º - EMPREGADOS ESTUDANTES/FALTAS ABONADAS

Os empregados estudantes ficarão dispensados do trabalho duas horas antes do término do seu horário, sem prejuízo de seus direitos e vantagens desde que apresentem comunicação pôr escrito à Empresa, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando escola regular de 1º, 2º e 3º graus, e que trabalharem em período integral, ou seja, 8 (oito) horas por dia.

## CLÁUSULA 20<sup>2</sup> – DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, de acordo com o artigo 396 da CLT.

#### CLÁUSULA 21ª - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A representação econômica reconhece para todos os fins de direitos a composição da chapa do sindicato da categoria laboral, composta por 48 (quarenta e oito) membros constantes da Diretoria eleita e empossada em 15 de dezembro de 2018 pertencentes ao Sindicato da categoria profissional e as que vierem a ser eleitas a partir da vigência da presente convenção coletiva inclusive para efeito de cumprimento do Art. 543 e seus Parágrafos da CLT.

#### CLÁUSULA 22ª - DAS FÉRIAS

As férias a serem concedidas aos empregados deverão, preferencialmente, ter o dia de seu início coincidente com o primeiro dia útil de cada mês, salvo necessidade de serviço que obrigue a fixação em outra data pela Empresa, que deverá ser devidamente justificada ao empregado.

Parágrafo Primeiro - A Empresa efetuará o pagamento da gratificação de férias conforme estabelecido no inciso XVII, artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o dia de sábado, domingo, feriado ou dia destinado à compensação do repouso semanal.

# CLÁUSULA 23° - DA DIVULGAÇÃO DOS ASSUNTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA

Defere-se a afixação na empresa de **quadro de avisos** do sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Euler Marques

## CLÁUSULA 24ª - DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINSTRAÇÃO ESCOLAR

Fica instituído o **dia 15 de outubro** como data sagrada ao administrador escolar, sendo vedado o serviço auxiliar de administração escolar neste dia.

## CLÁUSULA 25° - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

A Empresa fornecerá aos seus empregados, comprovantes de pagamentos ou documentos equivalentes, contendo, além da identificação da mesma, discriminação de todos os valores pagos e descontados no mês, bem como os valores de base do INSS, IRRF, FGTS e o cargo do empregado.

## CLÁUSULA 26ª - DAS HOMOLOGAÇÕES E QUITAÇÕES DE RESCISÕES

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de Trabalho com mais de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Laboral da Categoria, sempre na presença de um homologador e com a concordância do Empregado e Empresa, com o pagamento efetuado na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As verbas rescisórias homologadas conforme disposto no presente Caput, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral.

#### CLÁUSULA 27ª - DO CONTRATO DE TRABALHO

A EMPRESA, quando firmar contrato de trabalho, fica obrigada a fornecer cópia do documento que o empregado assinar.

Parágrafo Único - O empregador não poderá exigir do empregado a prestação de serviços alheios ao previsto em seu contrato de trabalho, nos termos do artigo 468 da CLT.

#### CLÁUSULA 28ª - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente o presente Acordo Coletivo de Trabalho, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

Parágrafo Primeiro - Pelo não cumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, observando o disposto nos artigos 619 e 622 da CLT, sem prejuízo de obrigação do cumprimento da cláusula que a motivou.

Parágrafo Segundo - O prazo para pagamento estabelecido no parágrafo primeiro será de 60 (sessenta) dias após o descumprimento.

Parágrafo Terceiro - Havendo necessidade de regulamentação de qualquer cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho, esta não poderá ser feita de forma unilateral.

Parágrafo Quarto - As controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, atuando o SINDICATO SAAE/RJ como substituto processual dos empregados, independentemente, portanto, de juntada de outorga desses.

Parágrafo Quinto - Obriga-se o SINDICATO SAAE/RJ, antes de qualquer questionamento judicial, a tentar a negociação amigável, o que deverá ser manifestada formalmente e deverá ter uma resposta da Empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA 29ª - DO FORO

As partes contratantes reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho é o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª. Região através das Varas Trabalhistas que cobrem o Município onde labora o empregado. Em caso de dados comuns aos empregados o foro competente será a Justiça Trabalhista do Município do Rio de Janeiro, sede do SAAE/RJ.

## CLÁUSULA 30ª - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigatoriedade de o Empregador remeter a este Sindicato laboral, a relação nominal de empregados auxiliares de administração escolar (prestadores de serviços em escolas ou creches e colégios) com as respectivas funções, salário base e local de trabalho, bem como cópia Xerox da guia de recolhimento das contribuições sindicais (quando recolhidas), a partir da assinatura do acordo coletivo de trabalho, sempre que solicitado pelos representantes do SAAE-RJ.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2020.

EULER MARQUES

Administrador

COMISSARIA AÉREA RÍO DE JANEIRO LTDA.

ELLES CARNEIRO PEREIRA

Presidente

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO